

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA

Asociación de Universidades Grupo Montevideo

1- INTRODUÇÃO:

A criação de um **Programa de Pós-graduação em Energia**, de tipo consórcio, entre as instituições de ensino superior que conformam a Asociación de Universidades Grupo Montevideo (AUGM), satisfaz todos os objetivos e fins que tem esta Associação, quanto ao maior aproveitamento de recursos humanos, o desenvolvimento de programas de pesquisa, a criação de programas de intercâmbio de docentes e pesquisadores, o apoio a assuntos de áreas de vacâncias e novos perfis profissionais identificados como estratégicos, sua correlação com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de cada região.

Levando em consideração a preexistência de Programas de Pós-graduação na maioria das Universidades que participam da AUGM (alguns com prestígio internacional), e, portanto a preexistência das correspondentes normas em cada instituição, esta proposta é orientada a regulamentar exclusivamente os aspectos relacionados com a colaboração em nível de Pós-graduação em Energia entre as Universidades da AUGM, incluindo mobilidade de estudantes e professores, guia compartilhado de tesistas, e outros.

Aos fins do sucesso desse projeto, o Comitê de Energia da AUGM identificou um conjunto de **acordos básicos** relacionados com a organização e funcionamento desta colaboração, para propiciar a criação de um espaço acadêmico comum que impulse a integração educacional, científica e tecnológica. Esses acordos são descritos nos capítulos a seguir.

Por se tratar de pós-graduação tipo consórcio, modelo sobre o que não há experiência nas cooperações da AUGM, o Comitê de Energia participará ativamente como nexos e facilitador de todas as ações para que a cooperação funcione, realizando, dentre outras atividades: coordenação da mobilidade de docentes e discentes, participação nos jurados de Tese, assessoramento e apoio à criação de Pós-graduações em energia nas Universidades que assim o solicitarem.

O Comitê de Energia promoverá todas essas atividades através de seminários de difusão sobre assuntos energéticos, em cada Universidade na que o Comitê tenha suas reuniões habituais.

2- ACORDOS BÁSICOS

CAPÍTULO I.- DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1: Propõe-se a criação de um **Programa de Pós-graduação em Energia e Assuntos Afins** entre as Universidades da AUGM, levando em consideração os princípios a seguir:

- a) Reconhecer e valorar a preexistência de Programas de Pós-graduação em assuntos de Energia, e sua correspondente regulamentação, em algumas Universidades da AUGM.
- b) Reconhecer a assimetria hoje existente nas áreas de pesquisa e de formação no nível de Pós-graduação em Energia, nas diferentes Universidades da AUGM.
- c) Reconhecer e valorar o potencial que implica para todas as Instituições participantes, a criação de um espaço acadêmico comum, em nível de pós-graduação, que propicie e facilite a colaboração.

Artigo 2: O objetivo fundamental do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM é canalizar e facilitar, através da gestão do Comitê Acadêmico de Energia, todas as atividades de colaboração em Energia realizadas no marco da AUGM, aproveitando o potencial acadêmico, científico e tecnológico de todas as instituições envolvidas nesse Programa na área de energia, constituindo um esforço conjunto que reúna recursos humanos, materiais e/ou financeiros, suficientes para apoiar e potenciar o funcionamento dos Programas de Pós-graduação em Energia, existentes ou que venham a ser criados posteriormente em cada Instituição participante.

Artigo 3: De acordo com o interesse que demonstrar cada Instituição, o Comitê Acadêmico de Energia da AUGM, no marco do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM, apoiará a criação e desenvolvimento de Programas de Pós-graduação em Energia nas Universidades da AUGM que ainda não os tiverem.

Artigo 4: Esses Programas de Pós-graduação deveriam ter por objetivo comum o fornecimento de um marco adequado ao aprofundamento da formação de graduados universitários no melhor nível acadêmico, nas diferentes áreas associadas à transformação, geração, transporte, distribuição, eficiência e uso final da energia.

CAPÍTULO II.- DO RECONHECIMENTO DE GRAUS ACADÊMICOS EM ENERGIA

Artigo 5: Serão reconhecidos como tais todos os Graus Acadêmicos outorgados através de Pós-graduação em Energia, em qualquer Universidade pertencente à AUGM, que participe do presente Programa de Pós-graduação.

Artigo 6: Aquelas Universidades da AUGM que outorgarem o mesmo grau acadêmico poderão convir entre elas as equivalências e os requisitos correspondentes para outorgar titulação simultânea, no marco do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM. Essa tarefa poderá ser coordenada pelo Comitê Acadêmico de Energia.

CAPÍTULO III.- DO PERFIL DO GRADUADO

Artigo 7: O Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM procurará que seus Egressos adquiram uma formação superior integral na área energética, que os capacite para resolver com solvência e criatividade as necessidades atuais da sociedade na área de energia, desde uma posição enquadrada no conceito de desenvolvimento sustentável, que priorize a eficiência, o uso racional e a segurança no fornecimento energético, considerando o impacto nas variáveis sociais, econômicas e meio ambientais. Os graduados estarão capacitados tanto para realizar atividades profissionais quanto de pesquisa científica e ensino superior, mediante um programa de formação que integre cursos de alto nível com uma atividade simultânea de pesquisa inédita e criativa.

CAPÍTULO IV.-DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8: A gestão do Programa de Pós-graduação em Energia será realizada pelo Comitê Acadêmico de Energia da AUGM. As Universidades participantes deste Programa deverão designar representante junto ao Comitê de Energia, preferentemente vinculado à correspondente Pós-graduação em Energia de sua Instituição.

Artigo 9: Esse representante deverá participar ativamente nas atividades do Comitê Acadêmico de Energia e deverá informar anualmente ao Comitê sobre a oferta acadêmica de cursos e linhas de pesquisa na área energética, vigente na Pós-graduação em Energia de sua Universidade.

Artigo 10: O Comitê de Energia agirá como órgão de coordenação, difusão e nexos, assessorando e facilitando as ações de cooperação entre as Instituições participantes no Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM.

Artigo 11: O Comitê de Energia poderá revisar e comparar a regulamentação dos Programas de Pós-graduação em Energia das Instituições participantes no Consórcio. Caso sejam identificadas assimetrias significativas deverá sugerir, a quem corresponder, as alterações necessárias na regulamentação de seu Programa para propiciar as equivalências.

Artigo 12: Os acadêmicos que desejarem participar da mobilidade de professores, no marco do Programa de Pós-graduação da AUGM, deverão enviar sua proposta de curso(s) ao Comitê de Energia, através do representante de sua Instituição. Esses deverão ser professores e/ou pesquisadores com sólida formação na especialidade, com grau acadêmico do nível da carreira ou formação equivalente, e comprovar idoneidade na planificação e execução de projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, bem como experiência na formação de recursos humanos de pós-graduação.

CAPÍTULO V.- DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Artigo 13: Será responsabilidade de cada Universidade estabelecer os requisitos a serem satisfeitos pelos aspirantes para ser aceitos em seu correspondente Programa de Pós-graduação em Energia. Os estudantes aceitos pelos Programas de Pós-graduação,

em suas Instituições de origem, poderão postular aos benefícios do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM.

Artigo 14: O Comitê Acadêmico de Energia coordenará a oferta e procura de mobilidade, tanto de professores quanto de estudantes, para facilitar o intercâmbio e a cooperação entre as Universidades participantes no Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM.

Artigo 15: Os requisitos para aceitação de estudantes de intercâmbio, no marco do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM, serão estabelecidos por cada Instituição proponente. O Comitê de Energia poderá mediar naqueles casos em que um postulante de intercâmbio de uma Universidade de origem seja rejeitado pela Instituição de destino.

CAPÍTULO VI.-DOS DIRETORES E CODIRETORES DE TESE

Artigo 16: Os requisitos a serem satisfeitos, tanto pelos estudantes quanto pelos acadêmicos das Pós-graduações em Energia, corresponderão à matéria estabelecida na correspondente regulamentação das Instituições de origem. No entanto, os estudantes que desejarem participar no Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM, além de um Diretor de Tese da Universidade de origem, poderão propor um Codiretor de Tese na Universidade de destino e contar com sua aceitação.

Artigo 17: Os professores e/ou pesquisadores que se desempenharem como Diretor ou Codiretor não deverão dirigir em forma simultânea mais de cinco (5) Tesistas.

Artigo 18: Além das exigências que determinar o correspondente regulamento de pós-graduação da Universidade de origem, o Diretor e Codiretor de Tese terão o compromisso de uniformizar critérios para guiar o trabalho do estudante, referendar os informes elevados pelo aspirante e indicar as eventuais alterações no projeto de tese ou do plano de cursos.

CAPÍTULO VII.- DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 19: As atividades acadêmicas que deverão desenvolver os estudantes de pós-graduação deverão satisfazer as exigências estabelecidas pela regulamentação de sua correspondente Instituição de origem. Essas atividades poderão incluir aulas teóricas, práticas, seminários, oficinas, trabalhos práticos, de campo e gabinete, ou outras especificadas em seu respectivo plano de trabalho.

Artigo 20: A regulamentação de pós-graduação em cada Universidade participante deverá especificar claramente os requerimentos mínimos de cursos e horas de aulas teóricas ou equivalentes, para os diferentes graus acadêmicos que oferece. Para os graus acadêmicos de Mestre e de Doutor, deverá se incluir o desenvolvimento e defesa da Tese respectiva.

Artigo 21: As atividades que realizarem os estudantes, aceitos no marco do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM, serão reconhecidas tanto pela Universidade de origem quanto de destino. Os requerimentos mínimos e máximos de cursos ou de atividades relacionadas com o desenvolvimento da Tese, que poderá realizar um estudante na Instituição de origem e de destino, serão definidos pela Universidade de origem.

CAPÍTULO VIII.-DOS CURSOS

Artigo 22: O Comitê Acadêmico de Energia receberá a oferta de cursos proposta pelas Instituições participantes até quatro meses antes do começo de cada período letivo. As propostas deverão incluir: responsável do curso e professores que lecionarão o curso, título do curso, objetivos do curso, conhecimentos prévios, modalidade em que será lecionado, duração, formas de avaliação, programa sintético e bibliografia.

Artigo 23: Os responsáveis de um curso deverão ser professores e/ou pesquisadores com sólida formação nas disciplinas da matéria a lecionar, com título máximo ou formação equivalente e comprovar trabalho de pesquisa na área.

Artigo 24: O resultado da avaliação de conhecimentos, conforme a modalidade proposta em cada curso, deverá constar do correspondente certificado de aprovação, no que se indicará nome do curso, professores participantes, Universidade, período letivo, carga horária, bem como a qualificação obtida pelo estudante na avaliação desse curso. Essa informação deverá ficar registrada tanto na Universidade de origem quanto na de destino.

Artigo 25: O certificado de aprovação de curso deverá incluir a equivalência entre escalas de qualificações empregadas nas Universidades de origem e destino do estudante, para facilitar o reconhecimento de cursos em cada instituição.

CAPÍTULO IX.-DOS REQUISITOS QUE DEVE CUMPRIR A TESE

Artigo 26: Os requisitos a ser atingidos por um trabalho de Tese deverão satisfazer os requerimentos mínimos das Universidades de origem e de destino do estudante. Qualquer alteração posterior ao começo da Tese, deverá ser apresentada e aprovada conforme a correspondente regulamentação das Instituições participantes da formação do candidato.

Artigo 27: Uma Tese de Doutorado há de constituir um trabalho de pesquisa criativo e inédito, que implique uma contribuição efetiva ao avanço do conhecimento sobre o assunto escolhido. O desenvolvimento do assunto deverá ser completo e abrangerá:

- a) Resumo.
- b) Exposição da proposição ou ideia central da Tese.
- c) Exposição dos fatos relacionados com a mesma e estado da doutrina a esse respeito.
- d) Fundamentação da proposição ou proposições sustentadas, através de resultados experimentais, ou pelos métodos aceitados universalmente em cada disciplina.

- e) Crítica dos resultados atingidos e das opiniões divergentes.
- f) Conclusões.
- g) Bibliografia consultada.

CAPÍTULO X.- DA AVALIAÇÃO DA TESE

Artigo 28: A conformação da banca ou comissão avaliadora de uma Tese, bem como o processo de avaliação do exame de grau, deverá se reger pelas normas da Instituição na qual for realizada a defesa da Tese. Julga-se uma boa prática que a comissão avaliadora de uma Tese de Doutorado inclua pelo menos dois (2) membros estranhos à Universidade de origem.

Artigo 29: A avaliação final de um trabalho de Tese deverá ser comunicada oficialmente à instituição de origem e ao Comitê Acadêmico de Energia.

CAPÍTULO XII.-DO COMITÊ ACADÊMICO DE ENERGIA DA AUGM

Artigo 30: Os pedidos de bolsas e/ou estágio, ou mobilidade para docentes e estudantes, relacionados com o Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM, deverão ser apresentados, através do representante institucional, ao Comitê de Energia para sua aprovação. Aquelas bolsas financiadas com fundos próprios da Instituição de origem, ou provenientes de empresas privadas ou públicas, também deverão ser informados ao Comitê de Energia, para seu conhecimento e coordenação.

Artigo 31: Será responsabilidade do Comitê de Energia da AUGM:

- a) Realizar todos os esforços possíveis a fim de conseguir a maior integração regional quanto a assuntos de energia, entre as Universidades da AUGM.
- b) Propor os termos das convocações a bolsas e estágios para realizar estudos de pós-graduação em energia, destinados a docentes e/ou graduados das Universidades da AUGM.
- c) Coordenar a busca e seleção de Professores da AUGM, em assuntos de energia, para participar dos cursos básicos e de especialização dos Programas de Pós-graduação em Energia, para apoiar as necessidades das Instituições que assim o solicitarem.
- d) Quando for solicitado, propor avaliadores externos nas bancas de Teses desenvolvidas no marco do Programa de Pós-graduação em Energia da AUGM.
- e) Informar sobre a oferta acadêmica de Programas de Pós-graduação, cursos e linhas de pesquisa em Energia, existentes nas Universidades integrantes da AUGM.
- f) Assessorar sobre disponibilidade de mobilidade de docentes e alunos entre as Universidades integrantes do consórcio.
- g) Mediar entre as Universidades em face de possíveis divergências acadêmicas ou administrativas vinculadas aos Programas de Pós-graduação em Energia.

Artigo 32: Quando for necessário, diante de qualquer situação não contemplada, prévia discussão e acordo em reuniões do Comitê de Energia, esse Comitê poderá propor à

AUGM alterar essas normas, no intuito de melhorar a gestão e conseguir uma colaboração mais efetiva.